



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

## INDICAÇÃO Nº: 0300/2020

Exmo. Sr.  
Rodrigo Vasconcelos de Almeida Kaboja  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis  
Nesta

### Senhor Presidente

O Vereador, que o presente subscreve, nos termos regimentais, requerem de Vossa Excelência, depois de ouvido o Soberano Plenário, que seja encaminhado ao Sr. Prefeito, o Anteprojeto para ser analisado e deliberado pelo mesmo.

### JUSTIFICATIVA:

Encaminho para apreciação e deliberação dos componentes desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei, que tem como objetivo instituir “*CELEBRAÇÕES RELIGIOSAS COMO ATIVIDADES ESSENCIAIS EM ESTADO DE EMERGÊNCIA E/OU ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA*”.

Apresentamos este Projeto de Lei, para amparar diante do município a manutenção dos trabalhos religiosos, sem distinção de credo, funcionando, por se tratarem de atividades essenciais. ficando ao Poder Executivo do Município de Divinópolis, a regulamentação das condições de funcionamento para a segurança das atividades e de seus frequentadores.

Termos em que pedimos e aguardamos deferimento.

Fraternalmente;

Divinópolis, 26 de Maio de 2020

Marcos Vinícius Alves da Silva  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

## ANTEPROJETO

### *DISPÕE SOBRE A CARACTERIZAÇÃO DE CELEBRAÇÕES RELIGIOSAS COMO ATIVIDADES ESSENCIAIS EM ESTADO DE EMERGÊNCIA E/OU ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA.*

O Vereador Marcos Vinicius no uso de suas atribuições legais submetem à apreciação da Câmara Municipal de Divinópolis, o seguinte Projeto de Lei:

Art.1º– Todas as celebrações religiosas, sem distinção de credo, realizadas nos seus respectivos templos, ou fora deles, bem como ação social, evangelismo de rua e assistência social serão consideradas atividades essenciais em todas as ocasiões nas quais o Município de Divinópolis/MG estiver em estado de emergência e/ou calamidade pública, independentemente das razões que tenham ensejado a decretação de estado de emergência e/ou calamidade pública.

Art.2º– Cumprirá ao chefe do Poder Executivo o dever de observar esta Lei quando o Município estiver em estado de emergência e/ou calamidade pública, estabelecendo regras que propiciem o seguro exercício das atividades essenciais, incluídas as celebrações religiosas, conforme o artigo anterior.

Art.3º– Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 26 de Maio de 2020

**Marcos Vinicius Alves da Silva**  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

## JUSTIFICATIVA

Encaminho para apreciação e deliberação dos componentes desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei, que tem como objetivo instituir “*CELEBRAÇÕES RELIGIOSAS COMO ATIVIDADES ESSENCIAIS EM ESTADO DE EMERGÊNCIA E/OU ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA*”.

Diante da posição federal, que no dia 25 de Março de 2020, por meio do decreto 10.292/20, o presidente Bolsonaro modificou o decreto 10.282/20 e inseriu atividades religiosas de qualquer natureza como atividades essenciais, apresentamos este Projeto de Lei, para amparar diante do município a manutenção dos trabalhos religiosos, sem distinção de credo, funcionando, por se tratarem de atividades essenciais.

Fica ao Poder Executivo do Município de Divinópolis, a regulamentação das condições de funcionamento para a segurança das atividades e de seus frequentadores.

Divinópolis, 26 de Maio de 2020

**Marcos Vinícius Alves da Silva**  
Vereador